

DECRETO Nº 54.992, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 8.015 de 31 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$12.080,00 (DOZE MIL E OITENTA REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.703.285 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 54.992, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PT	REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
18 127 3248 2147 - Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Pesqueiro, Ambiental e Territorial										
	0001	A	2.703.285	4490				12.080,00		
TOTAL								12.080,00		
TOTAL POR SECRETARIA								12.080,00		
Protocolo 284101										

DECRETO Nº 54.993, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA, por Progressão Horizontal, o servidor da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0174627-31.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para determinar a progressão funcional de **DIEGO DA SILVA FRONER**, com a devida anotação em sua ficha funcional às classes/referências A2, a contar de 01/03/2021, A3, a contar de 01/03/2023, A4, a contar de 01/03/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 04039/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 0503/2026-GAB/FCECON, do Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.016497/2026-46,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o servidor **DIEGO DA SILVA FRONER**, Matrícula n.º 244.050-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Bacharel em Computação	A	1	Bacharel em Computação	A	2	1.º/03/2021
		2			3	1.º/03/2023
		3			4	1.º/03/2025

Art. 2º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 284102

DECRETO Nº 54.994, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0023682-32.2025.8.04.1000, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto por **RUZENY VIEIRA DOS SANTOS**, reformando a sentença, para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 29.01.2020 e determinar a progressão horizontal da parte recorrente para a classe A2 a contar de 30/04/2013, para a classe A3 a contar de 30/04/2015; para a classe A4 a contar de 30/04/2017; a promoção vertical para a classe B1 a contar de 30/04/2019; para a classe B2 a contar de 30/04/2021; para a classe B3 a contar de 30/04/2023; para a classe B4 a contar de 30/04/2025;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 04032/2026-SAJ-PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício n.º 2.155/2026-ASJUR/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.006973/2025-75,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a servidora **RUZENY VIEIRA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 207.734-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	A CONTAR DE
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	A	2	30/04/2013
		2			3	30/04/2015
		3			4	30/04/2017
		4			1	30/04/2019
	B	1		B	2	30/04/2021
		2			3	30/04/2023
		3			4	30/04/2025